CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
30ª Sessão Ordinária - 26/10/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0041880
PROT- CMI 5397/2026
23/10/2026 11:52
IND 3000/2026

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos para ampliação planejada da instalação de lixeiras e do plantio de árvores em vias e espaços públicos de Indaiatuba, com critérios de distribuição territorial, acessibilidade, sustentabilidade e manutenção.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a presente indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos e administrativos destinados à avaliação, ao aprimoramento e à ampliação planejada das ações municipais de instalação de lixeiras e arborização urbana, contemplando a identificação das necessidades existentes, a distribuição territorial dos equipamentos e das áreas arborizadas, bem como a definição de critérios técnicos que favoreçam a adequada implantação, conservação e manutenção dessas iniciativas em vias, praças, parques e demais espaços públicos de Indaiatuba, visando ao fortalecimento da limpeza urbana, à preservação ambiental, à sustentabilidade e à melhoria da qualidade de vida da população. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Urbanismo/Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem origem em uma manifestação de cidadania dos alunos do 3º ano A e B da EMEB Professora Laura Fahl Corrêa, que encaminharam aos vereadores de Indaiatuba uma carta intitulada “Mais lixeiras e plantio de árvores na cidade”, sugerindo a instalação de mais lixeiras nas ruas e o plantio de novas árvores, com o propósito de contribuir para uma cidade mais limpa, bonita, arborizada e agradável para todos.



A iniciativa demonstra a capacidade das crianças de observar o ambiente em que vivem, identificar necessidades coletivas e apresentar propostas construtivas para o aperfeiçoamento dos espaços públicos, constituindo importante exercício de participação cidadã e responsabilidade socioambiental.

As solicitações apresentadas possuem relevância ambiental e urbanística, uma vez que a adequada disponibilização de equipamentos destinados ao descarte de pequenos resíduos e a ampliação da arborização urbana contribuem para a conservação dos espaços públicos, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

No que se refere à instalação de lixeiras, sugere-se a realização de diagnóstico territorial para avaliar a distribuição, as condições de conservação e a suficiência dos equipamentos existentes, identificando localidades que

eventualmente demandem ampliação, especialmente em áreas de maior circulação de pedestres, proximidades de escolas, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais, praças e demais espaços de convivência.

Recomenda-se que os estudos considerem critérios de localização, acessibilidade, segurança, resistência dos materiais, facilidade de utilização, manutenção e integração com os serviços municipais de limpeza urbana, inclusive quanto à frequência de recolhimento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A ampliação desses equipamentos, quando acompanhada de planejamento e manutenção adequados, poderá contribuir para facilitar o descarte correto de pequenos resíduos, reduzir sua disposição irregular em vias públicas e fortalecer as ações de conservação e limpeza dos espaços urbanos.

Paralelamente, propõe-se a avaliação das oportunidades de ampliação do plantio de árvores em áreas públicas, mediante identificação de regiões com menor cobertura arbórea e de locais tecnicamente apropriados para novos plantios, observadas as características ambientais, urbanísticas e estruturais de cada espaço.

Nesse planejamento, recomenda-se considerar a seleção de espécies adequadas às condições locais, preferencialmente nativas quando tecnicamente indicadas, a disponibilidade de espaço para o desenvolvimento das raízes e copas, a compatibilidade com calçadas e redes de infraestrutura, bem como a necessidade de irrigação, manutenção e acompanhamento das mudas.

A arborização urbana planejada contribui para o sombreamento de vias e espaços públicos, a melhoria do conforto térmico, a valorização paisagística, a conservação da biodiversidade e a criação de ambientes mais agradáveis e adequados à convivência comunitária.

Entretanto, a efetividade dessas iniciativas depende não apenas da ampliação quantitativa dos equipamentos e dos plantios, mas também de sua distribuição territorial, adequação às necessidades locais, conservação e continuidade das ações de manutenção.

Sob o aspecto constitucional, a proposta encontra fundamento no art. 23, incisos VI, VII e IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente, combater a

poluição, preservar a flora e promover a melhoria das condições de saneamento básico.

Também se harmoniza com o art. 30, incisos I, II, V e VIII, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, organizar e prestar serviços públicos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial.

O art. 225, caput e § 1º, incisos I e VI, da Constituição Federal reconhece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo, contemplando a preservação dos processos ecológicos essenciais e a promoção da educação ambiental e da conscientização pública.

No âmbito da legislação ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece, em seu art. 2º, incisos I, II e X, princípios relacionados à manutenção do equilíbrio ecológico, à racionalização do uso dos recursos ambientais e à promoção da educação ambiental da comunidade.

Quanto à gestão dos resíduos, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece, em seu art. 6º, princípios como a prevenção e a precaução, a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade.

O art. 7º, incisos I, II, III e VIII, da mesma legislação contempla objetivos relacionados à proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, ao estímulo a padrões sustentáveis de produção e consumo e à articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, enquanto o art. 10 atribui aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios, observadas as competências e responsabilidades legalmente estabelecidas.

Complementarmente, a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, contempla, em seus arts. 2º e 7º, princípios e atividades relacionados à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, reforçando a importância do

planejamento, da eficiência operacional e da integração entre os equipamentos de descarte e os serviços de recolhimento.

No campo da arborização e do planejamento urbano, a proposta encontra respaldo no art. 2º, incisos I, IV, VI, alínea “g”, e XII, da Lei Federal nº 10.257/2001 — Estatuto da Cidade, que estabelece diretrizes relacionadas ao direito a cidades sustentáveis, ao planejamento do desenvolvimento urbano, à prevenção da poluição e da degradação ambiental e à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído.

A Lei Federal nº 12.651/2012, em seu art. 1º-A, estabelece normas gerais de proteção da vegetação e diretrizes orientadas pelo desenvolvimento sustentável, reforçando a importância da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade.

A dimensão educativa da proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, especialmente em seus arts. 1º, 2º, 3º e 5º, que reconhecem a educação ambiental como instrumento de formação de valores, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à conservação do meio ambiente e à participação individual e coletiva na defesa da qualidade ambiental.

A participação dos estudantes também se harmoniza com os arts. 4º e 16, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram a proteção prioritária dos direitos das crianças e adolescentes e reconhecem a liberdade de opinião e expressão como parte de seus direitos fundamentais.

Nesse contexto, a manifestação encaminhada pelos alunos representa importante oportunidade de aproximação entre a comunidade escolar e o Poder Público, demonstrando que a formação cidadã ultrapassa os limites da sala de aula e pode contribuir diretamente para a identificação de necessidades e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

Importa reconhecer que a Administração Municipal já desenvolve ações relacionadas à limpeza urbana, ao manejo de resíduos e à arborização, razão pela qual a presente indicação não pretende substituir programas existentes ou desconsiderar os investimentos realizados, mas contribuir para sua avaliação, continuidade e eventual ampliação, conforme as necessidades identificadas pelos órgãos técnicos competentes.

Sugere-se, nesse sentido, que os estudos considerem a possibilidade de estabelecer prioridades territoriais, cronogramas progressivos de implantação e mecanismos de acompanhamento dos resultados, respeitadas as condições técnicas, administrativas, operacionais e orçamentárias do Município.

Recomenda-se, ainda, que seja avaliada a possibilidade de integrar essas iniciativas às ações municipais de educação ambiental, incentivando a participação das escolas e da comunidade na conscientização sobre o descarte adequado de resíduos, a preservação das árvores e o cuidado coletivo com os espaços públicos.

Quando possível, sugere-se também a realização de devolutiva institucional à comunidade escolar acerca da análise das propostas apresentadas, valorizando a iniciativa dos estudantes e fortalecendo o diálogo entre a população e a Administração Municipal.

A presente indicação possui caráter sugestivo e colaborativo, não estabelecendo obrigações administrativas imediatas, criação de estruturas ou imposição de despesas específicas, mas propondo o aperfeiçoamento de ações públicas mediante planejamento, eficiência, sustentabilidade e participação social, em consonância com os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Valorizar a participação das crianças nas discussões sobre o futuro da cidade significa reconhecer que a cidadania se desenvolve desde os primeiros anos de formação e que a construção de uma Indaiatuba cada vez melhor também pode ser inspirada pelas observações e propostas de seus estudantes.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo para a realização dos estudos técnicos e a adoção das providências que se mostrarem técnica, administrativa e financeiramente viáveis, visando à ampliação planejada da instalação de lixeiras e do plantio de árvores em vias e espaços públicos de Indaiatuba, contribuindo para o fortalecimento da limpeza urbana, da arborização, da sustentabilidade ambiental e da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2026.

Clélia Santos
Vereadora

Dados: 2026.10.23 11:43:24 -03'00'